



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

PROJETO DE LEI Nº 4.175 /2025

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DOS
TRABALHADORES RURAIS DO
ASSENTAMENTO ALMIR MUNIZ DA SILVA,
NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, NO ESTADO
DA PARAÍBA.**

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública estadual a Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Almir Muniz da Silva, no município de Itabaiana, no Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2025.

CIDA RAMOS
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora em comento visa reconhecer a Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Almir Muniz Da Silva como sendo uma entidade de utilidade pública estadual.

A referida entidade desenvolve atividades de apoio aos moradores da comunidade, promovendo atividades educativas, culturais, recreativas e sociais, visando o desenvolvimento integral de seus associados e dependentes

Ressaltamos ainda que a entidade intercede em nome da comunidade junto a órgãos públicos, na tentativa de conseguir a concessão de créditos e implementos agrícolas para os agricultores, a fim de que os mesmos consigam produzir e garantir o sustento da família.

Ademais, a associação foi criada há mais de 20 anos, imbuída no propósito de proporcionar melhores condições de vida para as pessoas, sobretudo aquelas da zona rural, sendo reconhecida por toda a sociedade de Itabaiana, motivo pelo qual apresentamos esta propositura.

Assim exposto, justifica-se a apresentação e aprovação deste Requerimentos pelo Poder Legislativo Estadual da Paraíba nos termos acima mencionados.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2025.



CIDA RAMOS
Deputada Estadual

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.536.614/0001-79 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 06/07/2004	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO ALMIR MUNIZ DA SILVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO ASSENTAMENTO ALMIR MUNIZ DA SILVA		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 58.360-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ITABAIANA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/07/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/04/2025** às **14:36:55** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CNPJ: 19.710.956/0001-05
Avenida Drº Antônio Batista Santiago, nº 401
Centro - Itabaiana - PB

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a **Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Almir Muniz da Silva**, CNPJ: 06.536.614/0001-79.

Atua a mais de (02) dois anos, em nosso Município se destacando na Produção de Alimentos Oriundo da Agricultura Familiar.

Comunidade essa ferente nos programas dos governos Federal, Estadual e Municipal. como PAA-CONAB. PNAE- Estadual e Municipal.

Tem cadeira cativa neste Conselho desde 2010, atuando incansavelmente, sempre em busca de melhoria pra Comunidade em si, e também em conjunto com as demais Associações.

Declaro ainda estar ciente de que a falsidade da Presente declara pode implicar na sanção pela lei prevista no art. 299 do Código penal.

Itabaiana-PB, 15 de março de 2025.

Nigerce Lima de Castro.....

Nigerce Lima de Castro

Presidente do CMDRS / CPF: 403.549.384-87

Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do
Assentamento Almir Muniz da Silva
Assentamento Almir Muniz da Silva, S/N - Zona Rural - 58.360-000 -
Itabaiana - Paraíba/PB
Fundada em: 30 de Maio de 2004

106.536.614/0001-79

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES
RURAIS DO ASSENTAMENTO
ALMIR MUNIZ DA SILVA

CEP: 58360-000

ITABAIANA-PB

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DO ASSENTAMENTO ALMIR MUNIZ DA SILVA


Ronaldo Meireles
OAB/PB 9416

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º- A Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Assentamento Almir Muniz da Silva, fundada (o) em 30 de Maio de 2004 é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no Assentamento Almir Muniz da Silva.

Art.2º- A Associação tem por finalidade(s)

Art.3º- No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º- A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º- A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art.6º- A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;

IV - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º- São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembléias Gerais.


Nivaldo Meireles
OAB/PB 9416

Parágrafo Único - Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º- São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo Único - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 10º- Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º- A Associação será administrada por:

I- Assembléia Geral;

II - Diretoria; e

III- Conselho Fiscal.

Art. 12º- A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º- Compete à Assembléia Geral:

I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - Destituir os administradores;

III - Apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV - Decidir sobre reformas do Estatuto;

V - Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33º;

VIII - Aprovar as contas;

IX - Aprovar o regimento interno.

Art. 14º- A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por mês para:

I - Apreciar o relatório mensal da Diretoria;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º- A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pelo Presidente da Diretoria;

II - Pela Diretoria;

III - Pelo Conselho Fiscal;

IV - Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º- A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei *quorum* especial.

Art. 17º- A Diretoria será constituída por um Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18º- Compete à Diretoria:

I - Elaborar e executar programa anual de atividades;

II - Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;

III - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

IV - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - Contratar e demitir funcionários;

VI - Convocar a Assembléia Geral;

Art. 19º- A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 20º- Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - Convocar e presidir a Assembléia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 21º- Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;

II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 22º- Compete ao Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

V - Apresentar mensalmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII - Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 26º- O Conselho Fiscal será constituído por membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27º- Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da entidade;

II- Examinar o balancete mensalmente apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28º- As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29º- A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30º- A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV


Noaldo Meireles
OAB/PB 9416

DO PATRIMÔNIO

Art. 31º- O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 32º- No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

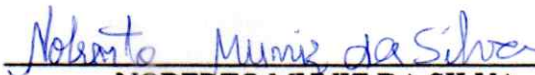
Art. 33º- A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34º- O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 06 de junho de 2023.

Itabaiana / PB, 06 de Junho de 2023


NOBERTO MUNIZ DA SILVA
Assinatura do Presidente


NOALDO MEIRELES
9416 OAB/PB



Ata da Assembléia geral de criação da Associação dos trabalhadores rurais do Assentamento Almir Muniz da Silva

Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e quatro, às onze horas, na sede do Assentamento Almir Muniz da Silva, na cidade de Itabaiana, no Estado da Paraíba, realizou-se Assembléia Geral de criação da Associação dos trabalhadores rurais do Assentamento Almir Muniz da Silva. Procedeu-se a elaboração e leitura do Estatuto da Associação, sendo aprovado por todos os sócios e contendo o seguinte teor: Estatuto da Associação dos trabalhadores rurais do Assentamento Almir Muniz da Silva. CAPÍTULO I: Nome, sede e objetivo. Artigo 1.º: Associação dos trabalhadores rurais do Assentamento Almir Muniz da Silva fundada em trinta de maio de dois mil e quatro é uma sociedade civil, que não visa lucros e que quer desenvolver junto com seus sócios um trabalho social, assistencial e educativo, com sede no Assentamento Almir da Silva, Itabaiana-PB, sua duração é indeterminada e são os seguintes seus objetivos: 01 - unir os trabalhadores rurais do Assentamento Almir Muniz da Silva; 02 - Refletir sobre o uso da terra do Assentamento Almir Muniz da Silva; 03 - Administrar os bens da Associação; 04 - Ter a preferência na compra das benfeitorias no caso que alguém deixe o Assentamento Almir Muniz da Silva; 05 - Exigir melhorias para a comunidade; 06 - Apoiar as lutas dos companheiros nos outros lugares; 07 - Promover festas, brincadeiras, jogos e outras atividades que aumentem o bem-estar da comunidade. Artigo 2.º: Tendo objetivos profissionais e assistenciais, a Associação está livre de pagar impostos sobre seu patrimônio, renda e serviço, conforme a Constituição Federal, ela atende com rigor aos requisitos pelo Código Tributário Nacional nos termos do artigo 19, incisos I e III. CAPÍTULO II: Quadro Social. Artigo 3.º: sem olhar raça, sexo, cor, partido ou religião, podem ser sócios todas as pessoas que completarem a idade 18 (dezoito) anos, e moram no Assentamento Almir Muniz da Silva, tendo duas categorias de sócios; a) Sócios Fundadores que são os que assinaram a Ata de fundação, através de apresentação aprovada pela assembléia geral. Artigo 4.º: São direitos dos sócios: a) Participar das Assembléias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem; b) votar e ser votado c) Propor a diretoria e as assembléias gerais as medidas que julgar necessário aos interesses da Associação; d) Solicitar qualquer informação sobre os trabalhos desenvolvidos pela associação e consultar na sede social os livros de atas, balanço geral e contas que acompanhar e) Pedir a qualquer tempo sua exclusão. Artigo 5.º: são deveres dos sócios: a) cumprir fielmente a estatuto, respeitando as deliberações tomadas pela Assembléia Geral; b) Participar das Assembléias Gerais; c) Priorizar o interesse coletivo; d) Satisfazer pontualmente os compromissos que assumir com a Associação; e) contribuir mensalmente com o valor estipulado pela Assembléia Geral para custear os trabalhadores e os encargos da Associação. Parágrafo Único: nenhum sócio receberá pagamento pelo serviço prestado à Associação, bem como nenhum membro do Conselho Fiscal e da Diretoria. CAPÍTULO III:

2

Organização e Administração: Artigo 6.º: Na Associação existe três órgãos: a) Assembléia Geral é o órgão máximo de decisão; b) O Conselho Administrativo é o órgão de Administração; c) O Conselho Fiscal é o órgão de Fiscalização. Artigo 7.º: Assembléia Geral ordinária se realiza a cada mês, contando a partir da data de fundação, e sendo necessário, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária. As Assembléias gerais serão convocadas com oito dias de antecedência, verbalmente ou através de edital de convocação na porta da sede, para tomar decisões é preciso a presença de metade mais um ($50\% + 1$) dos sócios presentes. Não há vendo quorum se realiza outra Assembléia geral, uma hora depois, podendo tomar decisões com número de sócios presentes. São tarefas da assembléia Geral. 01- Convocar eleições; 02- Avaliar o trabalho do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo; 03- Admitir e demitir sócios do quadro social; 05- Discutir e decidir sobre propostas de projetos financeiros por órgãos do governo e outros; 06- Decidir sobre a comercialização de bens da Associação no valor maior de que quatro salários mínimos; 07- Fixar o valor da contribuição mensal dos sócios; 08- Cassar o mandato do membro do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, realizando imediata eleições de novos membros no caso que estes agirem contrário aos interesses da associação; 09- Decidir sobre os pedidos de apoio a outras lutas; 10- decidir sobre a extinção da associação e do destino do seu patrimônio desde que não reste mais de sete sócios; 11- Mudar os estatutos; Parágrafo 1º - Para decidir o pontos 8 e 11 são necessários 2/3 dos votos em Assembléia Geral extra ordinária; Parágrafo 2º - Quem não é sócio só tem direito na Assembléia Geral. Se a mesma autorizar, só tem direito o voto na assembléia geral os sócios que tiverem em dia com a contribuição mensal. E os que são sócios por mais mais de três meses, isto no caso dos sócios efetivos. Parágrafo 3º - A assembléia extraordinária será convocada a qualquer tempo pelo Conselho administrativo ou por 1/5 do sócios e tratará somente dos assuntos para que foi convocada; artigo 8º - O Conselho Administrativo, é formado por 6 (seis) Conselhos eleitos para um mandato de 02 (dois) anos as tarefas do Conselho administrativo são: 01- Coordenar a Assembléia geral; 02- Representar a Associação junto a outras pessoas e entidades; 03- Convocar as Assembléias gerais ordinárias e extraordinárias; 04- Manter em dia a correspondência; 05- Fazer anotações das Assembléias e lavrar atas; 06- Manter em ordem o arquivo e a documentação; 07- Fazer o movimento financeiro da associação inclusive; assinar cheques, fazer pagamentos, receber pagamentos e contribuições e financiamentos de projetos; 08- Fazer a prestação de contas e a contabilidade. Parágrafo Único: O Conselho Administrativo escolheria entre seus membros: Um representante junto a pessoas e entidades; Um encarregado das escritas; Um encarregado dos assuntos financeiros. Artigo 9º: A Associação terá um Conselho Fiscal de 3 (três) membros eleitos por ocasião da eleição do Conselho Administrativo, para um mandato de 2 (dois) anos, com a função de verificar as contas do Conselho administrativo e comunicar na Assembléia GERAL. CAPÍTULO IV: Das eleições Artigo 10º: As eleições do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal serão realizadas em Assembléia geral

extraordinária especialmente convocada para tal fim, na qual devem estar presentes aqueles que desejam assumir quaisquer cargos sociais. Parágrafo 1º: Local, a hora e o tempo de duração das eleições serão definidas em edital de convocação a duração não pode ser inferior a 04:00 horas; Parágrafo 2º: As eleições serão realizadas de 10 e 15 dias antes do fim do mandato do Conselho atual e a posse do Conselho eleito será no último dias do mandato do Conselho anterior. Parágrafo 3º: Para qualquer cargo a pessoa só pode ser reeleito uma vez. CAPÍTULO V: Do patrimônio Social. Artigo 11º: O Patrimônio da associação será formado pelos seguintes bens: 1º A terra do Assentamento Almir Muniz da Silva; 2º As roças comunitárias; 3º As fontes de águas existentes: 1 poço amazona, 2 poços tubular, 5 açudes. 4º Curral, balança, a sede da fazenda, as fruteiras, cocheiras, 4 casas e a vazante. CAPÍTULO VI: Disposições Gerais. Artigo 12º: Nenhum diretor e sócio receberá pagamento pelo serviço prestado a Associação. Artigo 13º: Os casos não previstos nestes Estatutos serão resolvidos pela Assembléia geral. Artigo 14º: Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro de títulos e documentos. Artigo 15º: Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada em 30 de maio de 2004. em seguida foi dado início a eleição do primeiro Conselho Administrativo, tudo de acordo com o previsto na Artigo Décimo do Estatuto acima mencionado. Compareceram e votaram vinte e quatro sócios, concorrendo para o pleito treze candidatos, com a seguinte votação: Josias Antônio Dias 20 votos; João Muniz da Cruz Filho 19 votos; Gilson Moreira da Silva 16 votos; Severino Inácio Ferreira da Silva 13 votos; Pedro Muniz da Silva, 13 votos, logo após a eleição reuniu-se o Conselho Administrativo tendo esse escolhido para Conselheiro Coordenador Josias Antônio Dias, para Conselheiro Secretário João Muniz da Cruz Filho, como Conselheiro Tesoureiro foi escolhido Gilson Moreira da Silva, o Conselho Fiscal ficou assim composto: Severino Inácio Ferreira da Silva, Josinaldo Alves Ferreira e Pedro Muniz da Silva. Em seguida foi dada a posse ao Conselho Administrativo tendo feito uso da palavra os novos Conselheiros, representantes do Assentamento Almir Muniz da Silva e convidados presentes. Nada mais tendo a dizer foi dada por encerrada a Assembléia com a lavratura desta Ata por mim João Muniz da Cruz Filho que secretariei os trabalhos, indo por todos os presentes devidamente assinada. Itabaiana, 30 de Maio de 2004.

João Muniz da Cruz Filho
Josias Antônio Dias
Gilson Moreira da Silva
Pedro Muniz da Silva
Josinaldo A. Ferreira
Severino Inácio Ferreira da Silva
Pedro Muniz da Silva Filho
João Batista Moreira
Moacir Muniz da Cruz
Francisco Moreira da Silva Filho

Antônio Luiz da Silva. (Arroga)
Francisco Moreira da Silva
João batista Dias
Severino Muniz da Cruz
Valdir Luis da Silva
José Severino Dias (Arroga)
José Muniz Moreira Filho
Crizante Muniz Moreira
Genildo Alves de Araújo (Arroga)
Sebastião Alves Ferreira (Arroga)
José Milton Ferreira da Silva
Severina Luiz da Silva
João Batista Alves Ferreira (Arroga)
Noberto Muniz da Silva

Obs: Como consta no Artigo 3º do estatuto, não apenas Sócio Fundadores como esta citado, mas também, Sócios efetivos. B) Sócios Efetivos que são os que associam depois da fundação; através de apresentação aprovada pela assembléia geral.

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Apresentado no dia 11 de maio de 2009 para registro
Protocolado sob nº 02.409 no Livro A nº 3
Registrado no Livro B.15 Fls. 63ab6 3056
Itabalana, 06 de julho de 2009.
A Oficiala: Regina Coeli Rodrigues da Silva

